



**LEI nº 911/2025, de 12 de dezembro de 2025.**

**EMENTA:** Regula o Pagamento de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Buerarema o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º parcela), recebida anualmente do Ministério da Saúde prevista no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994/2014, alterada pela Lei 13.708, de 2018, incentivo financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias conforme Decreto n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, em seu Art.º 5, parágrafo único.

**§2º** Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional, os Servidores e Profissionais que, no mês de referência, setembro, para o repasse do recurso:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Flávio Góes, the Mayor of Buerarema.



- I. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados/inativos, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando- se os casos de licença maternidade, paternidade, licença para tratamento de saúde até 30 dias e licença prêmio.
- II. Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções no decorrer do ano, em avaliação, não atingir a meta dos indicadores de desempenho de acordo as atribuições da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias, disposta nos Arts. 3º e 4º da lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

**§ 3º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, conforme o anexo I.

**§ 4º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**§ 5º** O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

  
**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Buerarema estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 3º** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema**, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2025.



**Gerivaldo Souza Freitas**

**Prefeito**



## ANEXO I

- Temas dos indicadores para pagamento do Incentivo Adicional para ACS e ACEs

ÁREA TEMÁTICA	Boas práticas Associadas ao ACS
Cuidado da Gestante e Puérpera	1- Ter pelo menos 03 (três) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, após a primeira consulta do pré-natal. 2- Ter pelo menos 01 (uma) visita domiciliar realizada por ACS/TACS durante o puerpério.
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, sendo a primeira até os primeiros 30 (trinta) dias de vida e a segunda até os 06 (seis) meses de vida.
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 dias, realizadas nos últimos 12 meses.
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.
Cuidado da Pessoa Idosa	Ter pelo menos 02 (duas) visitas domiciliares realizadas por ACS/TACS, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as visitas, realizadas nos últimos 12 (doze) meses.
Cobertura de visitas domiciliar e territorial por ciclo realizadas por ACEs	Percentual de visitas igual ou superior a 80%.
Registro de visitas domiciliar e territorial no sistema e-SUS APS realizadas pelos ACEs	Percentual de visitas igual ou superior a 80%.
Ações educativas realizadas por ACEs e registradas no e-SUS APS	Igual ou maior que 12 anual por ACE.

